LEI COMPLEMENTAR Nº 709

Autoriza o Poder Executivo a implantar nova sistemática de pagamento dos benefícios concedidos a título de Cesta Alimentação e Abono Alimentação, através de cartões denominados "Cesta Alimentação" e "Alimentação" aos servidores comissionados e aos contratados pelo regime da CLT, conforme especifica.
Proc. nº 57771/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implantação dos cartões "Cesta Alimentação" e "Alimentação", em substituição ao pagamento dos benefícios em pecúnia, a título de Cesta Básica e Abono Alimentação.

Art. 2º - A presente sistemática substituirá os procedimentos com relação aos depósitos em pecúnia dos respectivos valores, pelo sistema de disponibilização de créditos automáticos em conta corrente dos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, obedecidas as regras vigentes com relação ao Abono Alimentação e à Cesta Básica e aos contratados pelo regime da CLT, quanto aos dois benefícios, atendendo previsão na legislação vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, mantidos os critérios em uso para a concessão e reajuste dos valores dos referidos benefícios.

Art. 3º - Os saldos remanescentes, resultantes da não utilização mensal dos valores integrais creditados, serão cumulativos mês a mês, de forma individualizada e automática, havendo ainda a manutenção do saldo disponível em caso de perda e roubo.

PUBLICADO NA 27/12/12
PLC 36/11
PROC 429/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 709

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv